



MUNICIPIO DE PENEDO

Portaria GC 001/2020 de 30 de março de 2020

Regulamenta o funcionamento das barreiras sanitárias no município de Penedo.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE, no uso das atribuições legais conferidas pelos Decretos Municipais nº 669/2020 e 670/2020, e,

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais nº 669/2020 e 670/2020, bem como no Decreto Estadual nº 69.541/2020 e 69.577/2020, que dispuseram sobre diversas medidas para conter a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) entre a população;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 03/2020, expedida pelo Magistrado da 1ª Vara Cível da Comarca de Penedo/AL, que estabelece regras relacionadas ao período de excepcionalidade em razão da declaração de situação de emergência pelo Decreto n.º 69.541 e 69.577/2020, do Governo do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que o monitoramento regional do panorama da disseminação do Novo Coronavírus implica na necessidade de aplicação de medidas progressivas e proporcionais de saúde pública, para continuar protegendo a população e objetivando manter a operacionalidade dos serviços públicos de saúde;

Normatiza,

Art. 1º - Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública declarada no Decreto 669/2020 e 670/2020, o Município instalou Barreira Sanitária nas entradas da Cidade com funcionamento 24:00hs até o dia 06/04/2020, prorrogáveis, ficando terminantemente proibida a entrada de pessoas que não residem no Município de Penedo, nas barreiras terrestres, com exceção dos seguintes casos:

I – Entrega de medicamentos em farmácias, hospital e Unidades de Saúde;

II – Entrega de mercadorias em Padarias, Mercarias, Mercados e Supermercados;

III – Segurança privada;



MUNICIPIO DE PENEDO

IV – Tratamento e abastecimento de água;

V - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

VI - Assistência médica e hospitalar;

VII – Serviços funerários;

VIII - Captação e tratamento de esgoto e lixo, inclusive resíduos sanitários hospitalares;

IX – Telecomunicações, inclusive os Correios;

X - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XI - Serviços de urgência, emergência, tais como: AMBULÂNCIA / BOMBEIROS e afins;

XII – Funcionários da área da saúde;

XIII - Magistrados, membros do Ministério Público, das forças armadas e demais autoridades;

XIV – Residentes no interior do município de Penedo, distritos e povoados, desde que devidamente identificados e respeitando o limite máximo de 50% da capacidade do veículo;

XV – Veículos em deslocamento para outros municípios desde que devidamente identificado;

XVI – Trabalhadores da iniciativa privada, que comprovem estarem em atividade e servidores públicos, inclusive terceirizados, em deslocamento exclusivo para as unidades de trabalho;

§ 1º Casos peculiares poderão ser avaliados pelo responsável da Barreira Sanitária, inclusive impedindo o acesso de qualquer cidadão que apresentem sintomas indicativos de contaminação pelo COVID-19 devendo orientar o mesmo a regressar à cidade ou estado de origem;



MUNICIPIO DE PENEDO

§ 2º Os veículos incursos no caso especificado no inciso XIV terão o tempo máximo de 20 minutos, estando os mesmos proibidos de pararem o veículo automotor em qualquer local do município;

§ 3º Os veículos que se deslocarem para atendimento nas unidades de saúde do município, deverão ser cadastrados e somente ingressarem no município, portanto “voucher” que deverá ser recepcionado pela unidade de saúde, devendo ser preenchido o horário de atendimento e de liberação do paciente transportado;

Art. 2º. Na barreira fluvial situada no porto das Balsas, somente será permitido o acesso de lanchas, seguindo as seguintes condicionantes:

I - Transportar passageiros com no máximo 50% da capacidade máxima permitida pela ANTAQ e Marinha do Brasil;

II - Somente será permitido o acesso ao porto da Balsa Penedo/Alagoas aos profissionais que trabalhem nos estabelecimentos que não foram alcançados pelo Decreto Estadual 69577/2020 e 69541/2020, profissionais da área de Saúde, quando em deslocamento para seu local de trabalho, membros do Ministério Público, Magistrados, Agentes de Segurança Pública, das Forças Armadas, da Marinha do Brasil e demais autoridades;

III - Higienizar todos os ambientes coletivos do transporte aquaviário, antes do embarque e no desembarque, fornecer álcool em gel 70% ou lavatório com produto desinfetante com toalhas descartáveis;

IV - A passagem por todos os passageiros é **OBRIGATÓRIA** pela barreira sanitária que está colocada no porto da Balsa em Penedo/Alagoas, no qual os passageiros serão cadastrados e devidamente credenciados;

Art. 3º. As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º. Qualquer passageiro, que se omita a responder ao questionário e cadastro, não terá permitido a acesso ao município de Penedo, devendo o mesmo retornar imediatamente ao local de origem.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICIPIO DE PENEDO

PENEDO, Estado de Alagoas, aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte, 384º anos de elevação à categoria de Vila

Marcos Beltrão Siqueira
Secretário Municipal de Saúde
Presidente Gabinete de Crise